



27639514



08084.002203/2024-45



Ministério da Justiça e Segurança Pública

**PROTOCOLIZAÇÃO DE DOCUMENTOS****IMPORTANTE!**

Caso a solicitação tenha um procedimento específico na listagem de novos petições, o usuário deve optar por utilizá-lo.

PROCON/PR requer que A Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, viabilize, junto ao INSS a possibilidade dos beneficiários de forma fácil e efetiva realizarem o cancelamento de qualquer desconto não autorizado/reconhecido, bem como a devolução dos valores indevidamente descontados, quando for o caso. Além disso, solicita informações sobre quais medidas já foram tomadas em relação ao tema junto ao INSS com o intuito de mitigar essa problemática tão danosa para o consumidor.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Francisca Silvano, Usuário Externo - Coordenador(a)**, em 19/04/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27639514** e o código CRC **C33DD048**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Ofício nº 076/2024 – COO/PROCON-PR

Curitiba, 19 de abril de 2024.

**Assunto: Descontos realizados por associações nos benefícios dos aposentados/beneficiários do INSS.**

Excelentíssimo Secretário Nacional do Consumidor,  
Dr. Wadih Damous

Como é de seu conhecimento, chegam com muita frequência aos Procons de todo o país reclamações envolvendo descontos nos benefícios dos aposentados e pensionistas, descontos esses realizados por associações que prometem “prover benefícios adicionais e proporcionar vantagens diversas aos associados.”

Todavia, em inúmeras situações, os aposentados e pensionistas não reconhecem as contratações, afirmando não terem aderido a qualquer prestação de serviço ou se associado a tais entidades, o que indica possível ocorrência de fraude. Além disso, os consumidores questionam como tais associações tiveram acesso aos seus dados, em especial ao fato de serem beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Pelo exposto e tendo em vista a dificuldade de cancelamento de tais descontos junto às associações, já que muitas delas não comparecem às audiências de conciliação agendadas pelos Procons, vimos por meio deste solicitar o concurso desta Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, no sentido de viabilizar, junto ao INSS a possibilidade dos beneficiários de forma fácil e efetiva realizarem o cancelamento de qualquer desconto não autorizado/reconhecido, bem como a devolução dos valores indevidamente descontados, quando for o caso.

Da mesma forma, solicitamos que nos informe quais medidas já foram tomadas em relação ao tema junto ao INSS com o intuito de mitigar essa problemática tão danosa para o consumidor.

No aguardo de sua manifestação, subscrevemo-nos.

---

**Claudia Francisca Silvano**  
**Coordenadora do PROCON/PR**  
**Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania**

## Recibo Eletrônico de Protocolo - 27639516

**Usuário Externo (signatário):** Claudia Francisca Silvano  
**Data e Horário:** 19/04/2024 12:03:52  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 08084.002203/2024-45

**Interessados:**

Claudia Francisca Silvano

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Documento Principal:**
  - Descrição do Peticionamento 27639514
- Documentos Complementares:**
  - Requerimento Pedido de providências-Associações-INSS 27639515

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Justiça e Segurança Pública.